



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.906 MACEIÓ/AL, 15 DE JULHO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº. 7.152

Projeto de Lei nº 62-A/2018

Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

TORNA OBRIGATÓRIO PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A DIVULGAÇÃO DAS IMAGENS DOS ASSALTOS REALIZADOS NO INTERIOR DOS COLETIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório para as empresas de transporte coletivo de Maceió a divulgação das imagens dos assaltos, realizados no interior do coletivo, para os órgãos públicos competentes e para a imprensa local (jornais, TVs e etc.).

§ 1º - O prazo para entrega das filmagens para o órgão público mencionado no caput deste artigo e para a imprensa local, será de até 12 horas, a contar do dia/hora do ocorrido.

§ 2º - A rapidez na entrega das filmagens facilitará o imediato conhecimento dos autores do ilícito penal.

Art. 2º - O não cumprimento do exposto no Artigo 1º e seus parágrafos sujeitará à empresa de transporte coletivo do Município de Maceió a advertência ou multa.

Parágrafo único: A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes, após denúncias feitas pelos passageiros/motoristas que presenciaram o assalto, cabendo sempre informar a hora aproximada do ilícito sofrido, para a configuração do prazo do artigo 1º § 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 15 de Julho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE3125B8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/07/2019. Edição 5757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>